



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.901 de 01 de Outubro de 1991.

**Ementa: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Araripina. Decretou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competências as seguintes:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

II – formular as estratégias e controlar a execução da política Municipal de Saúde;

III – definir as prioridades de saúde;

IV – enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI – acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII – emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

VIII – definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199 da C.F. e artigo 143 da Lei Orgânica do Um;

IX - auscultar a população quanto aos problemas de saúde e a prestação de serviços.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

II – um representante do departamento de Ação Social da Secretária de Saúde e Ação Social;

III – um representante de saúde da Secretária de Saúde e Ação Social;

IV – um representante do Centro de Saúde “Dr. José Araújo Lima”;

V – um representante das Entidades Filantrópicas;

VI – um representante da Secretária de Desenvolvimento Municipal;

VII – um representante da Secretária de Educação Cultura, Lazer e Desportos;

VIII – um representante das Associações de Bairros;

IX – um representante dos Clubes de Serviços;

X – um representante do DERF Sertão do Araripe;

XI – um representante do Sindicato dos trabalhadores;

XII – um representante do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único: A representação dos profissionais de saúde, trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – os representantes do Poder público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – os representantes da sociedade civil, previstos no artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades;

§ 1º - A indicação dos representantes das entidades civis relacionadas nos itens V e IX serão feita por acordo entre tais entidades, em não havendo consenso para a indicação, haverá um sorteio que definirá a ordem de indicação por entidade, para cada biênio, de modo que uma entidade indicará o membro titular e outra o membro suplente, sem que uma entidade possa fazer nova indicação até que todas as entidades tenham feito a sua.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado no Município, no Estado, ou em qualquer outra parte da União e ser considerada de utilidade pública por Lei Federal, Estadual ou Municipal e tiver endereço próprio no Município.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão substituídos mediante solicitação da entidade representante ao Prefeito Municipal (ou à Diretoria do MS);

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem motus justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;

III – terão mandato de dois anos cabendo prorrogação;

IV – possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;

V – cada entidade participante indicará um membro e um suplente;

**Art. 6º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria constituída pelos seguintes cargos:

I – presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde e com formação superior na área de saúde, artigo 150, Parágrafo Único, LOM;

II – vice-presidente;

III – 1º Secretário Executivo;

IV - 2º Secretário Executivo.

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os demais cargos instituídos serão eleitos diretamente por sua assembleia geral.

§ 3º - O mandato da diretoria será de dois anos com possibilidade de recondução.

**Art. 8º** - Das atribuições da diretoria do Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º - Cabe ao Presidente:

- Coordenar as reuniões do CMS;

- Encaminhar e executar as decisões do CMS;
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Organizar a pauta das reuniões junto à Diretoria e/ou membros do CMS;
- Outras, de acordo com Assembleia Geral do CMS;;

§ 2º - Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

§ 3º - Cabe ao 1º Secretário Executivo:

- Elaborar a ata das reuniões e transcrever, reproduzindo relatório das reuniões;
- Remeter cópias de ata das reuniões para as entidades representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do CMS.

§ 4º - Cabe ao 2º Secretário Executivo:

- substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou licença do mesmo;
- Auxiliar na organização e manutenção da secretaria.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I – órgão de deliberação máximo é a Assembleia Geral;

II – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil do mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral;

IV – As assembleias gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberam pela maioria dos votos dos presentes;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciais em Resoluções;

VI – A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar “ad-referendum” da Assembleia Geral;

VII – O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno, após 60 dias da promulgação da presente lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

**Art. 10º** - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas assembleias, reuniões de Diretoria, Comissões, etc, deverão ser divulgadas.

**Art. 11º** - - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,.

**Art. 12º** - **Revogam-se** as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina em 01 de Outubro de 1991.

Emanoel Santiago Alencar	- Presidente
Moises Neri de Oliveira	- 1º Secretário
Francisco Salomão de Moraes	- 2º Secretário